

Número do processo: 0700178-64.2022.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: -----

REQUERIDO: -----

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de ação de conhecimento proposta por CONDOMINIO ----- em face de -----.

Narra a parte autora, em síntese, que: **(i)** o requerido encontra-se instalado no 15º andar do edifício, salas -----, sujeitando-se às regras estabelecidas em convenção condominial; **(ii)** promoveu alterações na fachada interna (alizes, porta, portal e painel), inclusive com a instalação de letreiro luminoso, em desconformidade com os padrões do condomínio, bem como a retirada de item de segurança obrigatório; **(iii)** foi notificado extrajudicialmente para que promovesse as respectivas alterações, bem como multado pelo descumprimento de normas condominiais, mas ficou-se inerte.

Ao final, requer o deferimento de tutela de urgência para compelir o requerido a promover a readequação da fachada interna conforme o padrão do condomínio.

É o breve relatório. Decido.

Conforme o disposto no art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, diante da notificação enviada e da multa aplicada, reconheço, ao menos nesse juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito vindicado pelo autor, visto que as alterações realizadas pelo requerido estão em desacordo com as normas condominiais

O perigo de dano se mostra presente, tendo em vista que as alterações promovidas pelo requerido ensejaram a retirada da luz de emergência instalada no corredor do 15º andar, item obrigatório de segurança do condomínio e das pessoas que ali transitam.

ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os pressupostos legais, defiro a tutela antecipada de urgência para determinar que o requerido promova, no prazo de 15 dias, a readequação da fachada interna em conformidade com o padrão do condomínio, sob pena de pagamento de multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

As circunstâncias da causa revelam ser improvável um acordo nesta fase embrionária. Portanto, deixo de designar a audiência de conciliação, sem prejuízo de fazê-lo adiante, se a medida se mostrar adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide.



Cite-se a parte ré para apresentar contestação em 15 dias e intime-a para que cumpra essa decisão. **O mandado deverá ser cumprido por oficial de justiça.**

Em caso de não localização da parte ré, autorizo, desde já, em homenagem ao princípio da cooperação e para atender ao disposto no art. 256, § 3º, do CPC, a realização de pesquisas de endereço nos sistemas informatizados à disposição deste juízo.

A fim de evitar pedidos futuros de novas pesquisas, esclareço à parte autora que a consulta aos sistemas INFOSEG, SIEL, BACENJUD e RENAJUD implica no esgotamento dos meios ao alcance deste juízo para a localização do atual paradeiro da parte requerida.

Se as pesquisas não identificarem novos endereços ou as diligências restarem infrutíferas, a parte autora deverá requerer, de imediato, a citação por edital, sob pena de extinção do feito.

Maryanne Abreu

Juíza de Direito Substituta

** documento datado e assinado eletronicamente*

